



**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº , DE 2013 - CN**

Sobre o Projeto de Lei nº 26, de 2013 - CN, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.389.085.155,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

**AUTOR:** Poder Executivo  
**RELATOR:** Deputado Bruno Araújo

**I - RELATÓRIO**

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, a Senhora Presidenta da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 106, de 2013-CN (nº 438/2013, na origem), o Projeto de Lei nº 26, de 2013 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.389.085.155,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

O art. 2º da proposição estabelece que os recursos necessários à abertura do presente crédito decorrem de:

"I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, no valor de R\$ 1.033.240.000,00 (um bilhão, trinta e três milhões, duzentos e quarenta mil reais), sendo:

- a) R\$ 33.240.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e
- b) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) de Outras Contribuições Econômicas; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 355.845.155,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II."

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00196/2013/MP, de 11 de outubro de 2013, da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a proposta, informa que a abertura do crédito visa adequar o orçamento vigente dos órgãos por ele contemplados às suas necessidades de execução, conforme o demonstrativo a seguir.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

R\$ 1,00

| Discriminação                                                                                                           | Suplementação        | Origem dos Recursos  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Justiça do Trabalho.....</b>                                                                                         | <b>0</b>             | <b>15.644.254</b>    |
| – Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso.....                                                        | 0                    | 15.644.254           |
| <b>Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....</b>                                                                | <b>150.000.000</b>   | <b>200.000</b>       |
| – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Administração direta).....                                              | 150.000.000          | 200.000              |
| <b>Ministério da Educação.....</b>                                                                                      | <b>127.724.601</b>   | <b>187.850.901</b>   |
| – Ministério da Educação (Administração direta).....                                                                    | 9.500.000            | 9.500.000            |
| – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.....                                           | 33.240.000           | 0                    |
| – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.....                                                                    | 34.989.446           | 145.000.000          |
| – Instituições Federais de Ensino Superior.....                                                                         | 34.350.901           | 0                    |
| – Instituto Federal do Mato Grosso.....                                                                                 | 15.644.254           | 0                    |
| – Hospitais Universitários Federais.....                                                                                | 0                    | 33.350.901           |
| <b>Ministério do Esporte.....</b>                                                                                       | <b>2.150.000</b>     | <b>2.150.000</b>     |
| – Ministério do Esporte (Administração direta).....                                                                     | 2.150.000            | 2.150.000            |
| <b>Encargos Financeiros da União.....</b>                                                                               | <b>0</b>             | <b>150.000.000</b>   |
| – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.....                                                                 | 0                    | 150.000.000          |
| <b>Operações Oficiais de Crédito.....</b>                                                                               | <b>1.109.210.554</b> | <b>0</b>             |
| – Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação..... | 109.210.554          | 0                    |
| – Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenv. Científico e Tecnológico/FNDCT – Min. Ciência e Tecnologia.....  | 1.000.000.000        | 0                    |
| <b>Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a:.....</b>              | <b>0</b>             | <b>1.033.240.000</b> |
| – Recursos Próprios Não Financeiros.....                                                                                | 0                    | 33.240.000           |
| – Outras Contribuições Econômicas.....                                                                                  | 0                    | 1.000.000.000        |
| <b>Total</b>                                                                                                            | <b>1.389.085.155</b> | <b>1.389.085.155</b> |



## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Conforme justificado na Exposição de Motivos, no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o crédito proposto garantirá a complementação da parcela devida pelo Brasil, em 2013, da integralização de capital na empresa binacional Alcântara Cyclone Space.

A suplementação no âmbito do Ministério da Educação decorre, em parte, de solicitações de parlamentares para ajustar emendas de suas autorias com o intuito de garantir o apoio ao desenvolvimento da Educação Básica, a reestruturação e expansão e o funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior e do Instituto Federal do Mato Grosso. Possibilitará também o atendimento de necessidades educacionais identificadas no Plano de Ações Articuladas (tecnologias educacionais, uniforme escolar, formação de profissionais, aquisição de mobiliário e equipamentos), a realização do ENEM e da Prova Brasil, bem como, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, a expansão dos cursos de medicina, a implantação de novos *campi* e universidades recém-criadas.

No Ministério do Esporte, também por solicitações de parlamentares, busca-se ajustar emendas de suas autorias a fim de permitir o desenvolvimento de atividades e apoio a projetos de esporte, educação, lazer e inclusão social no Estado de São Paulo, e a realização e apoio a eventos e competições de esporte participativo e escolar nos Estados de Pernambuco, Mato Grosso e Minas Gerais.

Nas Operações Oficiais de Crédito serão suplementadas ações de administração do financiamento estudantil, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – MEC, e de financiamentos reembolsáveis a projetos inovadores, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/FNDCT – MCTI.

O presente crédito será atendido, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, referente a Recursos Próprios Não Financeiros e a Outras Contribuições Econômicas, e de anulação de dotações orçamentárias, inclusive cancelamento de emendas parlamentares, conforme solicitações de seus autores<sup>1</sup>.

Segundo a E.M., nos termos do art. 38, § 7º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

“a) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referem-se à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de cancelamentos de despesas primárias obrigatórias;

<sup>1</sup> Deputadas Jaqueline Roriz e Dalva Figueiredo, Deputados Domingos Dutra, Newton Lima, Carlos Eduardo Cadoca, Wandenkolk Gonçalves, Wellington Fagundes, Saraiva Felipe e Vilalba; Bancadas do Mato Grosso e do Espírito Santo.



## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- b) R\$ 205.845.155,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais) tratam de remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada;
- c) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) decorrem de suplementação de despesas financeiras à conta de recursos de origem financeira, não consideradas no cálculo do referido resultado;
- d) R\$ 33.240.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta mil reais) decorrem de suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de recursos de origem financeira<sup>2</sup>; e
- e) no caso das alíneas "a", "b" e "d", a execução da despesa será realizada de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto."

Em atendimento ao disposto no § 9º do art. 38 da LDO-2013, demonstra-se, nos quadros anexos à Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, utilizado parcialmente no presente crédito.

Lida na Sessão do Congresso Nacional em 16 de outubro de 2013, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

É o Relatório.

## II – EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 26/2013-CN foram apresentadas 33 emendas, conforme demonstrativo a seguir.

---

<sup>2</sup> Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a recursos próprios não financeiros.



## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### Emendas ao PL nº 26/2013-CN

| Emendas       | Autor            | Quantidade |
|---------------|------------------|------------|
| 00001         | Gorete Pereira   | 1          |
| 00002         | Arnon Bezerra    | 1          |
| 00003         | Wilder Moraes    | 1          |
| 00004 a 00006 | Genecias Noronha | 3          |
| 00007         | Alex Canziani    | 1          |
| 00008 a 00010 | Rubens Bueno     | 3          |
| 00011         | Waldemir Moka    | 1          |
| 00012 a 00014 | Alexandre Leite  | 3          |
| 00015 a 00024 | Gera Arruda      | 10         |
| 00025 e 00026 | Claudio Cajado   | 2          |
| 00027 a 00030 | Efraim Filho     | 4          |
| 00031         | Ricardo Izar     | 1          |
| 00032         | Jose Airton      | 1          |
| 00033         | Wilson Filho     | 1          |
| TOTAL         |                  | 33         |

### III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, **crédito suplementar**, uma vez que objetiva reforçar dotações orçamentárias em programações constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO/2013), e Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (PPA 2012-2015).

Feitas essas considerações, passa-se ao exame das emendas apresentada ao Projeto de Lei nº 26, de 2013-CN.

A **Emendas nºs 00015 a 00019, 00021 a 00024 e 00032** propõe a inclusão de programação nova em projeto de lei de crédito suplementar, o que é vedado pelo art. 109, III, "a", da Resolução nº 1, de 2006 – CN. Assim, indico as citadas emendas ao Presidente da Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal para ser declarada **inadmitida**, conforme demonstrativo anexo, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1, de 2006 – CN.

As **Emendas nºs 00001, 00002, 00004 a 00006, 00012 a 00026, 00031 e 00033** oferecem como cancelamento programações decorrentes de alterações



## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

solicitadas por parlamentares em emendas de sua autoria, conforme demonstrativo a seguir.

### Emendas ao PLN 26/2013-CN que propõem cancelamentos em programações decorrentes de emendas parlamentares

| Emenda | Valor (R\$) |            | Cancelamento                                                                                                                   | Valor (R\$) |
|--------|-------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 00001  | 1.000.000   | 2.000.000  | 8282.0032 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo                | 5.800.000   |
| 00004  | 1.000.000   |            |                                                                                                                                |             |
| 00002  | 1.000.000   | 27.300.000 | 20JQ.0026 - Realização e Apoio a Eventos e Competições de Esporte Participativo e de Esporte Escolar - No Estado de Pernambuco | 1.300.000   |
| 00005  | 700.000     |            |                                                                                                                                |             |
| 00006  | 800.000     |            |                                                                                                                                |             |
| 00015  | 2.500.000   |            |                                                                                                                                |             |
| 00016  | 2.500.000   |            |                                                                                                                                |             |
| 00017  | 2.500.000   |            |                                                                                                                                |             |
| 00018  | 2.500.000   |            |                                                                                                                                |             |
| 00019  | 2.500.000   |            |                                                                                                                                |             |
| 00020  | 1.000.000   |            |                                                                                                                                |             |
| 00021  | 2.500.000   |            |                                                                                                                                |             |
| 00022  | 2.500.000   |            |                                                                                                                                |             |
| 00023  | 2.500.000   |            |                                                                                                                                |             |
| 00024  | 2.500.000   |            |                                                                                                                                |             |
| 00033  | 1.300.000   | 58.000.000 | 20RK.0051 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso                               | 27.200.901  |
| 00012  | 8.000.000   |            |                                                                                                                                |             |
| 00013  | 10.000.000  |            |                                                                                                                                |             |
| 00014  | 10.000.000  |            |                                                                                                                                |             |
| 00025  | 8.000.000   |            |                                                                                                                                |             |
| 00026  | 15.000.000  |            |                                                                                                                                |             |
| 00031  | 7.000.000   |            |                                                                                                                                |             |

Verifica-se que há inadequação de valores nas Emendas de nºs 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00021, 00022, 00023 e 00024 por solicitarem, individualmente, acréscimos superiores aos cancelamentos propostos. Configura-se ainda insuficiência de recursos para o atendimento do conjunto de emendas que propuseram cancelamentos na programação de códigos 20JQ.0026, com dotação de R\$ 1.300.000, e 20RK.0051, com dotação de R\$ 27.200.901, por solicitarem acréscimos de, respectivamente, R\$ 27.300.000 e R\$ 58.000.000.

As **Emendas de nºs 00011, 00027 e 00028** propõem cancelamentos na ação 0B18 – Participação da União no Capital – Alcântara Cyclone Space – ACS, no valor total de R\$ 12.500.000. O aumento de participação da União, proposto



**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

originalmente no presente crédito, tem como finalidade cumprir o acordo de integralização de capital devida pelo Brasil em 2013.

As **Emendas de nºs 00003, 00007 a 00010, 00029, 00030 e 00032** propõem remanejamentos em ações de educação básica, subtítulo "Nacional", destinadas ao atendimento de necessidades identificadas no Plano de Ações Articuladas, no valor total de R\$ 21.000.000, para beneficiar Unidades da Federação específicas em ações voltadas para a educação básica, a educação profissional e o ensino superior.

Assim, considerando-se a **inadmissão das Emendas nºs 00015 a 00019, 00021 a 00024 e 00032**, em que pesem os nobres propósitos de suas iniciativas, proponho **rejeitar no mérito as Emendas de nºs 00001 a 00014, 00020, 00025 a 00031 e 00033**, apresentadas ao Projeto de Lei nº 26, de 2013-CN, por considerar que o acatamento dos pleitos diverge dos objetivos precípuos do presente crédito, anteriormente descritos.

Pelo exposto, por considerar que o projeto de crédito suplementar em exame não colide com os dispositivos legais relativos à alocação de recursos, submeto a este colegiado o meu voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 26, de 2013-CN**.

Brasília,        de                      de 2013.

  
**Deputado Bruno Araújo**  
**Relator**



**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**Demonstrativo a que se refere o art. 109, § 1º c/c art. 146, §1º da Resolução nº 1/2006-CN**

**Emendas ao PLN nº 26/2013 a serem declaradas Inadmitidas pelo Presidente da CMO  
(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)**

| Emenda |             | Dotação<br>acrescida<br>(R\$) | Motivo                                   |
|--------|-------------|-------------------------------|------------------------------------------|
| Nº     | Autor       |                               |                                          |
| 00015  | Gera Arruda | 2.500.000                     | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "a" |
| 00016  | Gera Arruda | 2.500.000                     | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "a" |
| 00017  | Gera Arruda | 2.500.000                     | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "a" |
| 00018  | Gera Arruda | 2.500.000                     | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "a" |
| 00019  | Gera Arruda | 1.000.000                     | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "a" |
| 00021  | Gera Arruda | 2.500.000                     | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "a" |
| 00022  | Gera Arruda | 2.500.000                     | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "a" |
| 00023  | Gera Arruda | 2.500.000                     | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "a" |
| 00024  | Gera Arruda | 2.500.000                     | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "a" |
| 00032  | José Airton | 4.000.000                     | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "a" |